

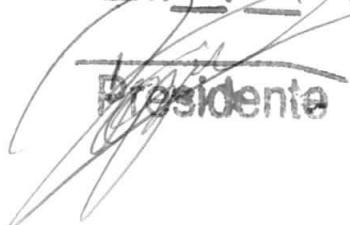


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

APROVADO

Por 13 X 0

EM 13/03/25


Presidente

INDICAÇÃO Nº 043/2025

Referência: Solicita da Gestão Municipal a criação de uma loteria municipal para financiar projetos sociais voltados aos idosos e às pessoas com deficiência em nosso município

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, o vereador signatário com assento nesta Casa Legislativa, e no uso da atribuição conferida pelo artigo 103 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhada a presente Indicação ao Excelentíssimo Prefeito Pedro Carlos, solicitando a
a criação de uma loteria municipal para financiar projetos sociais voltados aos idosos e às pessoas com deficiência em nosso município, pelas razões expostas a seguir:

JUSTIFICATIVA

Historicamente, a arrecadação das receitas advindas da exploração de produtos lotéricos se restringia à União em virtude da insegurança jurídica a respeito da viabilidade da criação de loterias locais por parte dos entes subnacionais, mas recentemente, contudo, o Supremo Tribunal Federal - no julgamento conjunto das ADPFs 492, 493 e ADI 4986 - manifestou-se pela viabilidade da exploração de loterias por parte dos entes subnacionais, inclusive os municípios, que estão autorizados a criar, conceder ou operar loterias, onde a União continuará detendo a competência legislativa para editar normas gerais sobre o setor lotérico, o que não retira, no entanto, a competência material dos estados e municípios para explorar o referido serviço, desde que respeitada a moldura normativa estabelecida pela União.

Nesse contexto, verifica-se que diversos municípios já tomaram a iniciativa de instituir loterias locais a fim de viabilizar o financiamento para auxiliar políticas públicas com os recursos arrecadados com a exploração direta ou indireta de produtos lotéricos, onde um serviço lotérico municipal é considerado serviço público em sentido formal, de modo que a sua prestação pode se dar de forma direta ou indireta nos termos do art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através de concessão e permissão, ou mesmo em regime de autorização. Assim, ainda que os serviços lotéricos instituídos sejam prestados de forma delegada, os operadores lotéricos municipais estarão sujeitos ao controle e fiscalização do Poder Público municipal.

Portanto, solicito a criação de um serviço lotérico municipal com a finalidade de viabilizar o financiamento auxiliar de políticas públicas voltadas para os idosos e às pessoas com deficiência em nosso município, uma vez que faltam recursos para apoiar iniciativas voltadas a esta importante e numerosa fatia de nossa população sendo de fundamental importância a destinação destes recursos arrecadados com a exploração de um serviço lotérico municipal.

Pelas Razões expostas, que justificam a presente Indicação, antecipo agradecimentos aos meus pares que se dispuserem a aprovar esta proposição, e ao Prefeito Pedro Carlos, que certamente pela atenção primordial com iniciativas que financiem projetos sociais em nosso município, dará agilidade e adotará as providências necessárias para a efetivação dessa medida.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.


Camilly Correia
vereadora - PDT